



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	148792/2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ANGELA BARBOZA GUANAES SIMOES
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	ULISSES DA FRANCA CARNEIRO LEAO
NÚMERO DA O.S.	3168/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida ao(à) beneficiário(a) Sr. CICINATO JOSÉ GUANAES SIMÕES, dependente do(a) servidor(a) Srª ANGELA BARBOZA GUANAES SIMOES falecida, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA classe/nível" C-09 ", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO , no município de CUIABA /MT.

2. Análise de Defesa

2.1. RITO PROCESSUAL

O processo deu entrada nesta Corte de Contas em 14 de março de 2018.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, ao analisar o processo, entendeu pela necessidade de retificar:

a) "Ato Administrativo 006/2018/MTPREV, fazendo constar inciso I do art. 247, da LC 04/1990, na fundamentação legal. - Tópico - 2. FUNDAMENTO LEGAL" e;

b) Refazer a Planilha de Cálculo de Benefício, visto que foi equivocadamente aplicado o reajuste sobre o valor cheio dos proventos (e não a partir do valor benefício), e ainda, irregularmente aplicada a regra do Teto do INSS (no período do óbito e após), implicando, conseqüentemente, em valor de reajuste equivocado. - Tópico - 3.PLANILHA DE BENEFÍCIO.

Em nova análise, documento autos digitais nº 195216/2021, tendo em vista os documentos e manifestações encaminhadas pela defesa - autos digitais 149712/2021, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS entendeu pela regularização dos apontamentos e opinou pelo Registro do Ato Administrativo 006/2018/MTPREV e pela legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 6.076,31.

Em ato contínuo o Ministério Público de Contas entendeu em sua análise, pela conversão do parecer em diligência, solicitando do gestor do MTPREV o envio do Acórdão TCE/numero do protocolo de tramitação nesta Corte de Contas, que concedeu a aposentadoria a requerida ou na falta desse, o Ato de concessão expedido pela autoridade competente com a respectiva publicação que comprovem ter a requerida falecido em inatividade.

Nesta fase processual vem os autos para análise - autos digitais 209246/2021, com a manifestação da defesa e documentos.

2.2. MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

A defesa por meio dos autos digitais 209246/2021 aduz ter encaminhado os documentos solicitados pelo Ministério Público.

2.3. ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

Após análise da manifestação e documentos encaminhados, conforme autos digitais nº



209246/2021 - fls. 04 a 07, o entendimento é de que foi atendida a solicitação do Ministério Público.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo 006/2018/MTPREV ;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 6.076,31.

Em Cuiabá-MT, 20 de Junho de 2022.

ULISSES DA FRANCA CARNEIRO LEAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA